

*Define critérios para a escolha de gabinetes pelos Procuradores de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A escolha de gabinetes pelos Procuradores de Justiça far-se-á em sessão pública, convocada por meio de aviso publicado no Diário Oficial.

**Art. 2º** - Na sessão referida no artigo anterior, os Procuradores de Justiça serão chamados a escolher seus gabinetes com observância da ordem de antigüidade na classe.

**Art. 3º** - A escolha será efetuada em formulário próprio, podendo o Procurador de Justiça fazer-se representar por terceiro.

**§ 1º** - Se o Procurador de Justiça não comparecer ou não se fizer representar, seu nome passará ao final da lista.

**§ 2º** - Finda a escolha pelos presentes, serão os ausentes contemplados com os gabinetes que sobraem, observada a ordem decrescente de sua numeração.

**Art. 4º** - Em caso de desocupação, o gabinete será oferecido aos Procuradores de Justiça, mediante concurso que será decidido pelo critério de antigüidade.

**Art. 5º** - Não serão permitidas:

- I - a permuta e a cessão de gabinete;
- II - a substituição ou a retirada do mobiliário original.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nºs 899, de 15 de fevereiro de 2000; 1.113, de 16 de dezembro de 2002; 1.135, de 04 de abril de 2003; e 1.295, de 15 de abril de 2005.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça